



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1056/2004.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 675/90.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – O anexo III a que refere o Art. 25 da Lei nº 675/90, de 31 de julho de 1990 passa a ser acrescido das letras H,I,J,K,L,M,N,O,P e Q em seus padrões de vencimentos, estendendo-se também para todos os níveis integrantes da tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, constante no referido anexo.

Parágrafo Único – O intervalo de 2% (dois por cento) de um padrão para o outro definido pela Lei nº 904/97 de 14 de outubro de 1997, permanecerá no mesmo índice percentual previsto pela referida Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos de 2001, 2002 e 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de Maio de 2004.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

